PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

LEI Nº 1906/2011

"Dispõe sobre a regularização pelos donatários dos lotes doados pelo Município de Piumhi e dá outras providências."

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os donatários dos lotes doados pelo Município de Piumhi terão o prazo, improrrogável, de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação de Edital a ser publicado nos jornais locais, para regularizarem a situação do seu imóvel.

§ 1º- A regularização consiste em proceder à lavratura da competente escritura pública, bem como o registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Piumhi, sendo que todas as despesas e emolumentos correrão por conta do donatário.

§ 2º- Decorrido o prazo previsto no caput do art. 1º será concedido aos donatários os seguintes prazos para a construção nos lotes, objeto das doações:

a) 12 (doze) meses para pessoa jurídica;

b) 18 (dezoito) meses para pessoa física.

Art. 2º - Os imóveis objeto das doações constantes do *caput* do art. 1º desta lei serão revertidos, automaticamente ao Município, em caso de não cumprimento do prazo previsto no mesmo artigo, cuja reversão processar-se-à através de lei específica, que servirá de título hábil às necessárias inscrições e ou transcrições junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Recebi em 18/05/11

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI Fls 29

Parágrafo único – Considera-se-à regularizado aquele imóvel cuja escritura já tenha sido encaminhada ao Cartório de Registro de Imóveis, servindo de prova o requerimento de registro devidamente protocolado pelo CRI.

Art. 3º - A reversão de que trata a presente lei decorre do expresso desinteresse do donatário na conservação e manutenção do imóvel para os fins destinados e far-se-à sem direito a qualquer indenização.

Art. 4º- O Município fará publicar Edital nos jornais locais convocando todos os donatários a regularizarem seus imóveis.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi, 15 de abril de 2.011.

Arlindo Barbosa Neto
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI Fls. 14

LEI N° 2026/2011

"Dispõe sobre a retificação da numeração das leis que menciona e dá outras providências".

O Povo do Município de Piumhi-MG, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica retificada a numeração dada às Leis Municipais de números 1.900/2011, 1.901/2011, 1.902/2011, 1.903/2011, 1.904/2011, 1.905/2011, 1.906/2011, 1.907/2011, 1.908/2011, 1.909/2011, 1.910/2011, 1.911/2011, 1.912/2011 e 1.913/2011, passando as mesmas vigorarem respectivamente, com a seguinte numeração: 1.990/2011, 1.991/2011, 1.992/2011, 1.993/2011, 1.994/2011, 1.995/2011, 1.996/2011, 1.997/2011, 1.998/2011, 1.999/2011, 2.000/2011, 2.001/2011, 2.002/2011 e 2.003/2011.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Piumhi, 25 de agosto de 2.011.

Arlindo Barbosa Neto
Prefeito Municipal

CÂMARA MUN. DE PIUMHI 08/SET/2011 15:35 000000151